



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano XII - Recife, terça-feira, 21 de outubro de 2025 - Nº 195

---

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

---

**PLANO DE COMUNICAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE  
VALORES NO SERVIÇO PÚBLICO**

Os valores do serviço público são os princípios éticos e morais que orientam a conduta e as decisões dos servidores, visando ao interesse público e ao bem-estar da sociedade.

Na promoção de um ambiente íntegro e confiável, devemos observar:

- **ÉTICA:** agir com honestidade e retidão em todas as situações.
- **TRANSPARÊNCIA:** permitir que a sociedade acompanhe e fiscalize.
- **JUSTIÇA:** oferecer tratamento igualitário a todos.
- **PROFISSIONALISMO:** realizar as tarefas com competência e responsabilidade.
- **VOCAÇÃO PÚBLICA:** ter compromisso genuíno com o bem comum.



Referência da imagem:

Portal da UNILA. Valores no Serviço Público. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/informes/valores-no-servico-publico>. Acesso em: 15 set. 2025. **Imagen adaptada.**

**💡 . Lembre-se:** Um bom servidor público trabalha para melhorar a vida de todos os cidadãos. E todo cidadão tem o direito de cobrar um serviço público de qualidade!

(Fonte: Setorial de Controle Interno/SDS).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 195 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO N° 59.634, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 5.404.780,00 em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Administração.

A VICE GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Administração, crédito suplementar no valor de R\$ 5.404.780,00 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no **Anexo I**.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 5.404.780,00 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta reais), especificados no **Anexo II**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**

Governadora do Estado em exercício

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

FLAVIO MARTINS SODRE DA MOTA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

**ANEXO II**

**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE
<b>31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>		
<b>00120 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta</b>		
Atividade: 19.572.0487.2514 - Execução de Políticas Públicas através dos Ambientes de		
Atividade: Inovação		<b>2.044.798,04</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0500	2.044.798,04
<b>00405 Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE</b>		
Atividade: 19.571.0487.4771 - Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T		<b>2.934.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0500	2.934.000,00
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>		
Atividade: 06.182.0459.0304 - Prevenção, Extinção de Incêndio, Resgate e Salvamento		<b>425.981,96</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	425.981,96
<b>TOTAL</b>		<b>5.404.780,00</b>

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 21OUT2025).

**1.2 - Secretaria de Administração:**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 4.186-Declarar a vacância do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA**, da SDS, ocupado por **JANIEL SOUZA DE MEDEIROS**, matrícula nº 3802760/01, com fundamento no inciso VII do art. 81 c/c o inciso III do art. 84 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 30/06/2025.

**Luciana Oliveira Pires**  
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

#### **PORTRARIA SAD Nº 4.206 DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea “I”, Anexo I, do Decreto nº 58.355, de 02/04/2025, publicado em 03/04/2025, e pelo artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Concessão de Pensão Especial** formulado no Processo SEI nº 0001200127.003550/2025-45, por **RUBVÂNIA DE LIRA MADUREIRA BARBOSA**, viúva do ex-policial civil **EDVALDO DE SOUZA BARBOSA** NFunc nº 17930405, falecido em 07/12/997, **em razão da prescrição quinquenal do fundo de direito prevista no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932**, conforme Pareceres nº 0007/2017, nº 894/2016, nº 523/2023, da Procuradoria Geral do Estado.

**Luciana Oliveira Pires**  
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

#### **7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RECIFE EDITAL (PRAZO: 15 dias)**

**NETHÂNYA SÍNYA SANTOS CAVALCANTE**, Oficiala do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 195-B da Lei de Registros Públicos, por meio de requerimento acompanhado dos documentos legalmente previstos, em razão da existência de procedimento para abertura de matrícula de ente público, prenotado sob o nº 41512, a requerimento do ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, estabelecido na Rua Imperador Dom Pedro II, S/N, bairro Santo Antônio, nesta cidade, devidamente representado, em relação ao imóvel situado na Rua Quinze de Março, s/n, no bairro San Martin, nesta cidade, onde funciona o Batalhão de Polícia Rodoviária — BPRv, não tendo sido localizado assentamento registral pretérito, cujo memorial descritivo anexo constam as seguintes confrontações: na FRENTE, confronta-se com a Rua Quinze de Março; nos FUNDOS, confronta-se com o imóvel nº 600 (onde funciona o 1º BPTRAN - Batalhão de Polícia de Trânsito Felipe Camarão), situado na Rua Arsênio Calaça; à ESQUERDA, confronta-se com os imóveis nºs 3156-B, 3176, 3170, 3166, 3160 e 3158, da Rua Vinte e Um de Abril, e o imóvel nº 584, da Rua Quinze de Março; à DIREITA, confronta-se com o imóvel nº 401 (onde funciona a EREM Profº Helena Pugó), situada na Rua Quinze de Março, perfazendo uma área total de 4.096,68m<sup>2</sup> e perímetro 308,79m; vem cientificar os proprietários e/ou ocupantes, ou síndico dos imóveis confinantes do descrito acima, cuja qualificação completa se desconhece e tendo em vista a sua não localização para fins de notificação, terceiros eventualmente interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, caso queiram, apresentem manifestação perante este 7º Ofício de Registro de Imóveis de Recife/PE, com endereço na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1111, Sala 407, Centro Empresarial Elpídio Martins, Prado, Recife - PE, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h. A não apresentação de impugnação no prazo implicará anuência tácita ao pedido de abertura de matrícula. Eu, **Nethânya Sínya Santos Cavalcante**, registradora de imóveis, subscrevo. Recife/PE.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 21OUT2025).

#### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

#### **1.4 – Secretaria de educação:**

##### **PORTRARIA CONJUNTA SEE/SDS Nº 8521 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 59.550, de 8 de outubro de 2025, em virtude da celebração do Termo de Execução Descentralizada - TED entre a Secretaria de Educação - SEE e a Secretaria de Defesa Social - SDS, destinado ao pagamento do BDE 2025 - Relativo aos exercícios de 2024 para os Militares e servidores da Polícia Militar de Pernambuco lotados nos Colégios da Polícia Militar de Pernambuco, visando a premiação por resultados dos profissionais da educação, em função do seu desempenho no processo educacional. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar José Alysson da Silva Pereira, matrícula 455.824-3, na qualidade de gestor, Marta da Silva Pereira, número funcional 171.271.90/01 e Francisco de Assis Firmino Crespo, número funcional 157.240/01, na qualidade de fiscais, como **representantes da SEE**. Aldo José Bezerra de Oliveira, número funcional nº 17871530/01, na qualidade de gestor, Débora Melo Pereira da Silva, número funcional 2015765/1 e Érika Martins Braz de Lima, número funcional 2083191/01, qualidade de fiscais, como **representantes da SDS**, para comporem a comissão de monitoramento e avaliação do referido termo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO**  
Secretário de Educação  
**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 21OUT2025).

## **SEGUNDA PARTE** **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

### **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

##### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Portaria do Secretário de Defesa Social nº 6041 - Ementa:** Normatiza os procedimentos para doação de materiais de ajuda humanitária ao município afetado por desastre súbito de qualquer natureza, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 194, de 18/10/2025, disponível no site: <https://www.sds.pe.gov.br/boletim-geral> ou no link abaixo:  
[https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1760923894\\_194%20BGSDS%20DE%202018OUT2025.pdf](https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1760923894_194%20BGSDS%20DE%202018OUT2025.pdf)  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 21OUT2025).

---

#### **PORTRARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO**

**Nº 6042 - A Secretaria de Defesa Social em exercício**, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV, e a Lei nº 18.139/2023, no seu artigo 1º, inciso XX;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SDS Nº 37, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 026, de 7 de fevereiro de 2025, que define os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado, sem restrição de sábados, domingos e feriados, aos militares e servidores da Secretaria de Defesa Social (SDS) e Casa Militar (CAMIL), que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão, dentre elas a denominada "OPERAÇÃO NATAL LUZ - GARANHUNS", cujo período será determinado por Portaria do Secretário de Defesa Social, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Estabelecer o período de 31 de outubro de 2025 a 11 de janeiro de 2026 para desencadeamento da "OPERAÇÃO NATAL LUZ - GARANHUNS", a ser realizada no município de Garanhuns e seu entorno.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**  
Secretária de Defesa Social em exercicio

#### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

#### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

#### **2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

#### **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

#### **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

#### **2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

##### **PORTRARIAS DO COMANDO-GERAL**

**Nº 612/DGP-2, de 08 de outubro de 2025. Agregação de militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso II da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **RESOLVE: AGREGAR e TORNAR** adido a DGP a 3º SGT QPMG

Mat. 115262-9 / JOSIANNE VIANA LUNA SANTOS SILVA, a contar de 04SET25, consoante emissão da ata de saúde, expedida pela Junta Superior de Saúde - JSS, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não sendo possível a readaptação, conforme o Memo nº 464/2025-DGP- 4 ( 75083626); e 2 – À DGP para adotar as providências decorrentes.

Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS

Comando-Geral da PMPE (SEI: 75105385).

**Nº 623/DGP-4, de 13 de outubro de 2025. Promoção de praças.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** 1 - PROMOVER, no ato de transferência para inatividade, à graduação de Subtenente PM, os 1º Sargentos PM Mat. 31668-7 Sebastião Severino da Silva e Mat. 31433-1 Silviano Pereira de Moura Ferraz. 2 - Condicionar as promoções do item 1 desta portaria ao acolhimento dos processos de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos destas promoções às publicações dos atos de inativação no DOE/PE. 3 - A não homologação pelo TCE/PE dos atos de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares estaduais impedirá os efeitos jurídicos citados no item 1 desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação dos atos aposentatórios.

Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS

Comando-Geral da PMPE (SEI: 75014734).

**Nº 624/DGP-4, de 13 de outubro de 2025. Desligamento do Serviço Ativo.** O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 14 de OUTUBRO de 2025, o Tenente-Coronel PM Mat. 940782-0 Felix Roque de Sena Oliveira.

Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS

Comando-Geral da PMPE (SEI: 75015029).

**Nº 625/DGP-4, de 13 de outubro de 2025. Desligamento do Serviço Ativo.** O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 11 de OUTUBRO de 2025, o Subtenente PM Mat. 980424-2 Josias Oliveira Mascarenhas.

Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS

Comando-Geral da PMPE (SEI: 75015200).

**Nº 626/DGP-2, de 14 de outubro de 2025. Agregação de militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso IX da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **RESOLVE:** AGREGAR e TORNAR adido ao 25º BPM o SD QPMG Mat. 108930-7 / JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA, após ser recolhido ao Centro de Reeducação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - CREED, no dia 09OUT25, em cumprimento ao Mandado de Prisão Preventiva exarado pela Vara Criminal da Comarca de Gravatá - TJPE, nos autos do Processo Penal nº 0002974-32.2025.8.17.2670, conforme o contido no Of. nº 405/2025-CREED (74862531).

Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS

Comando-Geral da PMPE (SEI: 75157189).

**Nº 627/DGP-2, de 14 de outubro de 2025. Reversão de Militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso XVI do Decreto n.º17.589/94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74, **resolve:** REVERTER e CLASSIFICAR no 3º BPM o SD QPMG Mat. 1216007 / JOÃO PAULO GODÉ LIBERAL, a contar de 26SET25, após haver se apresentado na sede do 3º BPM, o qual, solicitou a desistência do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros de Pernambuco - CBM/ PE, conforme o contido no Ofício nº 1433/2025-3BPM ( 74779311).

Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS

Comando-Geral da PMPE (SEI: 75169037).

**Nº 628/DGP-2, de 14 de outubro de 2025. Agregação de militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **RESOLVE:** 1 – AGREGAR e TORNAR adido ao BPGD o SD QPMG Mat. 121068-8 / FÁBIO MACEDO DE SOUZA, a contar de 16OUT25, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1283/2025-DPO ( 74884128); e 2 – À DGP e ao BPGD para adotar as providências decorrentes.

Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS

Comando-Geral da PMPE (SEI: 75171685).

**Nº 629/DGP-2, de 14 de outubro de 2025. Agregação de militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **RESOLVE:** 1 – AGREGAR e TORNAR adido ao BEPI o SD QPMG Mat. 121091-2 / - DANILÓ BARROS DE OLIVEIRA VITAL, a contar de 05OUT25, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1417/2025-BEPI ( 75143970); e 2 – À DGP e ao BEPI para adotar as providências decorrentes.

Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS

Comando-Geral da PMPE (SEI: 75240847).

**Nº 630/DGP-2, de 14 de outubro de 2025. Agregação de militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso II da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **RESOLVE: 1 – AGREGAR** e **TORNAR** adido ao 27º BPM a CB QPMG Mat. 112397-1 / TAÍSE DOMINGUES LIMA, a contar de 07AGO25, consoante emissão da ata de saúde, expedida pela Junta Superior de Saúde - JSS, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não sendo possível a readaptação, conforme o Memo nº 475/20 25-DGP-4 ( 75233609); e **2 – À DGP e ao 27º BPM** para adotar as providências decorrentes.

Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**  
Comando-Geral da PMPE (SEI: 75242186).

**Nº 632/DGP-3, de 14 de outubro de 2025. Revogação / Suspensão de Portaria / Agregação.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **RESOLVE: I – SUSPENDER**, de 3 de abril de 2023 a 24 de maio de 2024, os efeitos da Portaria do Comando- Geral nº193/PMPE - DGP-3/SSA, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 76, de 26 de abril de 2023, cujos termos licenciou "ex-offício" da PMPE o Sd PM Mat.125564-9/11ª CIPM - Maturg Souza Rocha; **II - AGREGAR**, no período de 3 de abril de 2023 a 24 de maio de 2024, o referido militar estadual, com o recebimento da remuneração de soldado da PMPE, em virtude de sua participação no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Tudo em cumprimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0028929-06.2023.8.17.2001 (74508790), inserida no SEI 3900037189.000053/2023-74; **III – REVOGAR**, a contar de 11 de outubro de 2025, os efeitos da Portaria do Comando-Geral nº 620/PMPE - DGP-3/SSA, de 10 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 189, de 11 de outubro de 2025; **IV - Determinar** ao Diretor de Gestão de Pessoas que adote, na sua esfera de atribuições, as providências decorrentes; **V - Publique-se** e registre-se.

Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**  
Comando-Geral da PMPE (SEI: 75115561).

**Nº 634/DGP3, de 16 de outubro de 2025. Licenciamento a Pedido.** O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **RESOLVE: 1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar de 13 de outubro de 2025, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Sd PM Mat 127612-3/DPO – Felipe Lima Moraes, RG nº 63598 PMPE, filho de Eradio Moraes Filho e Alzira Lima Moraes, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador 75043193; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 18º BPM adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições.

Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**  
Comandante-Geral da PMPE (SEI: 75241116).

**Nº 652/DGP-4, de 20 de outubro de 2025. Desligamento do Serviço Ativo.** O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE: DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 20 de OUTUBRO de 2025, o os Coronéis PM Mat. 950699-3 André Fernandes da Silva e Mat. 950741-8 Autair de Freitas Pereira, e o Tenente-Coronel PM Mat. 930353-7 Charles Cesar Dias Marinho; e a contar de 22 de OUTUBRO de 2025, o Tenente-Coronel PM Mat. 930354-5 Marcone José dos Santos.

Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**  
Comando-Geral da PMPE (SEI: 75395116).

**Nº 653/DGP-4, de 20 de outubro de 2025. Desligamento do Serviço Ativo.** O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE: DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 18 de OUTUBRO de 2025, o Subtenente PM Mat. 921188-8 Lucimário Souza Vieira; e a contar de 20 de OUTUBRO de 2025, o Subtenente PM Mat. 950413-3 Aleksandro José do Nascimento.

Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**  
Comando-Geral da PMPE (SEI: 75395408).

**Nº 646/DGP3, de 20 de outubro de 2025. Licenciamento a Pedido.** O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **RESOLVE: 1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar da data da publicação, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Sd PM Mat 125741-2/9º BPM – John David Oliveira da Silva, RG nº 62483 PMPE, filho de Paulo Cezar Oliveira da Silva e Maria Edilene Oliveira da Silva, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador 70850623; **2 – DETERMINAR** que a Comandante do 9º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições.

Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**  
Comandante-Geral da PMPE (SEI: 75343849)  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 21OUT2025).

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

#### **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER**

**Portaria Nº 116 de 14 de Outubro de 2025.** O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 6134, DE 09/09/2025, PUBLICADO NO DOE DE 10/09/2025, CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 4º do art. 280, da Lei nº 9.503, de 23 e setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). CONSIDERANDO, os Termos do Convênio 001/2025, que regula as condições para “Destaque Orçamentário” entre este Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE e a Secretaria de Defesa Social - SDS, através da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE; CONSIDERANDO, os termos do referido Convênio, que implanta o PLANO DE OPERAÇÃO visando execução do Policiamento de Trânsito Rodoviário pelas OME/CPI nas Rodovias Estaduais, localizadas na área de sua circunscrição; CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 23 – PMPE – BPRV-SEI.

**RESOLVE:** Art. 1º Designar os Policiais Militares abaixo discriminado, para atuar como Agente da Autoridade de Trânsito, na malha Rodoviária do Estado de Pernambuco, com poderes para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97):

<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME:</b>
SGT	107806-2	PEDRO CÉSAR LUIZ BEZERRA
SGT	990239-2	DENILSON JOSÉ NOGUEIRA CORREIA
SGT	110457-8	EVERTON GONÇALVES DA SILOS SANTOS
SD	122509-0	IBSON MARTINS DOS SANTOS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**André de Souza Fonseca.** Diretor - Presidente DER/PE.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 21OUT2025).

### **5 – Licitações e Contratos:**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE INABILITAÇÃO**

**EDITAL Nº 4042.2025.0013.DASIS.** OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicohospitalares, odontológico, farmacêutico, laboratorial, de diagnóstico, reabilitação e transporte especializado constantes na tabela SISMEPE, visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco-SISMEPE, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes no sistema de saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do presente edital. De acordo com a Nota Técnica 122/2025-CCSAD V do Processo SEI nº 0001200207.000492/2025-16, a empresa **META-SERVICOS HOSPITALARES E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, CNPJ nº 28.739.553/0001-80, foi considerada **INABILITADA**. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: [comissaoadv@gmail.com](mailto:comissaoadv@gmail.com) / [eduardo.locio@sad.pe.gov.br](mailto:eduardo.locio@sad.pe.gov.br). Em, 20/10/2025 Carlos Eduardo C. Lócio Bezerra-Agente de Contratação AC.50-CCSADV.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA – PRORROGAÇÃO PREGÃO Nº 90463/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150**

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de microscópios eletrônicos de varredura de bancada, visando atender às necessidades da Gerência Geral de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social - SDS. Comunicamos a nova data de abertura do pregão eletrônico, prorrogando o prazo de entrega das propostas até 23/10/2025, às 10:00h. Início da disputa: 23/10/2025, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Recomendase que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail [ac90@sad.pe.gov.br](mailto:ac90@sad.pe.gov.br). Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO *SINE DIE*  
PREGÃO Nº 90327/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150**

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de APARELHO DE RADIOGRAFIA DIGITAL FIXO, visando atender às demandas da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. Valor máximo estimado: R\$ 1.210.000,00. Devido à necessidade de novas alterações no Termo de Referência, em razão de recebimento de impugnação, comunicasse aos interessados o adiamento *sine die* da sessão de abertura prevista para 21/10/2025. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO *SINE DIE*  
PREGÃO Nº 90602/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150**

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de OPME(s) do tipo Cargas e Grampeadores Cirúrgicos, para atender às demandas da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE – DASIS. Valor máximo estimado: R\$ 167.524,80. Devido à necessidade de alterações na documentação relativa ao processo licitatório, em razão da constatação de inconsistências e desatualizações no Documento de Formalização da Demanda (DFD), comunicasse aos interessados o adiamento *sine die* da sessão de abertura prevista para 24/10/2025. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2025 - GGACE/SDS, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Defesa Social e a Prefeitura Municipal de Cupira-PE, por intermédio da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil. **Objeto:** O intercâmbio a título gratuito de informações sobre dados criminais, socioeconómicos e acesso ao Alerta Celular e Bike, sem qualquer ônus aos contratantes. Vigência: indeterminada. Recife, 19OUT2025. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Secretário Executivo de Gestão Integrada – SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº56457863/2024-GAB/ SDS – **OBJETOS:** 1.1. Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 23/10/2025 a 22/12/2025; 1.2. Retificação do código E-FISCO, alterando-se o nº 171313-2 para o nº 236579-0; **CONTRATADA:** DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 07.897.039/0001-00; **ORIGEM:** ARP Nº 251/2023A-SES/DF, PE Nº 251/2023. Recife/PE, 20OUT2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº55915040/2024-GAB/SDS - **OBJETO:** Acréscimo de 11% ao valor inicial atualizado do contrato; **VALOR MENSAL ATUALIZADO:** R\$64.030,00; **EM PENHO:** 2025NE001297; **CONTRATADA:** LOCAVEL – LOAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.388.838/0001-02; **ORIGEM:** PROC. Nº 0055.2023.PREG-XIX. PE.0043.SAD. Recife/PE, 20 OUT2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – SDS (DOADORA) E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE BEZERROS-PE (DONATÁRIA), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA; **OBJETO:** A DOADORA, possuindo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os veículos relacionados no anexo único deste instrumento, os quais se encontram sob a administração da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL** e que são inservíveis para o funcionamento da **DOADORA**, resolve doá-los, a título gratuito, à **DONATÁRIA**; **VALOR TOTAL:** R\$ 230.781,00. Recife-PE, 20 OUT2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 195, de 21OUT2025).

**6 – Repartições Particulares:**

Sem alteração

**7 – Poder Legislativo:**

**LEI Nº 18.965, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco, sejam elas voluntárias, públicas ou privadas, para fins de difusão do conhecimento das entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher no Estado.

Art. 2º As entidades mencionadas no art. 1º terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Cadastro Rede de Defesa dos Direitos da Mulher, para fins de facilitação da comunicação das entidades, bem como para viabilizar o acesso às pessoas que delas necessitarem.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, a entidade deverá anexar, junto ao seu cadastro, além de outras informações que julgar necessárias:

I - endereço;

II - atividades e serviços prestados;

III - meios para contato.

Art. 3º O Cadastro mencionado no art. 1º deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º O Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher observará as diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

**LEI Nº 18.966, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas, por Crimes de Violência contra a Mulher.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito estadual, o Cadastro das Pessoas Condenadas por Crimes Violentos contra a Mulher.

Art. 2º Deverão constar do cadastro de que trata esta Lei o registro das pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, constantes do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral:

I - feminicídio;

II - crimes contra a liberdade sexual;

III - estupro de vulnerável;

IV - lesão corporal praticada contra a mulher, em qualquer modalidade, independentemente da extensão dos ferimentos, dentro ou fora do contexto de violência doméstica;

V - perseguição - *stalking* - contra a mulher;

VI - violência psicológica contra a mulher;

VII - sequestro ou cárcere privado;

VIII - exposição pública da intimidade física ou sexual;

IX - descumprimento de decisão judicial de medidas protetivas;

X - violência política de gênero.

Art. 3º O banco de dados, acessível a consultas pela internet, deverá conter o nome completo e foto dos agressores.

Parágrafo único. Os dados permanecerão acessíveis desde a condenação transitada em julgado até o fim do cumprimento da pena.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP)

E DÉBORA

ALMEIDA (PSDB)

**LEI Nº 18.967, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Cria o Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres Pernambucanas, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres Pernambucanas, que compreenderá os seguintes dados relativos à população feminina:

I - taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade;

II - taxa de participação na população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;

III - taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;

IV - taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;

V - rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;  
VI - total dos rendimentos das mulheres ocupadas;  
VII - número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;  
VIII - índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;  
IX - expectativa média de vida;  
X - taxa de mortalidade e suas principais causas;  
XI - taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;  
XII - grau médio de escolaridade;  
XIII - taxa de incidência de gravidez na adolescência;  
XIV - taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;  
XV - proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;  
XVI - cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;  
XVII - disposições de protocolos e convênios referentes à população feminina, públicos e privados, celebrados pelo Estado de Pernambuco, assim como sobre as conferências e seminários de que tenha participado;  
XVIII - quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Secretaria responsável pela elaboração e publicação do Relatório de que trata esta Lei.

Art. 2º Os dados inscritos no Relatório Socioeconômico da Mulher deverão ser disponibilizados nos seguintes meios, sem prejuízo daqueles considerados relevantes:

I - em sítio eletrônico da Secretaria competente no Governo do Estado para acesso e consulta pública;  
II - encaminhado para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

#### **LEI Nº 18.974, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual pertinente, material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública.

§ 1º O material informativo de que trata o *caput* será, preferencialmente, intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material informativo de que trata este artigo utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

#### **LEI Nº 18.978, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro e 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro e 2011, passa a vigorar acrescida do art. 22-B, com a seguinte redação:

“Art. 22-B. O laudo médico pericial que ateste deficiência de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, para fins de comprovação da condição dos candidatos com deficiência. (AC)

Parágrafo único. É vedada a exigência de novo laudo médico para candidatos com deficiência de caráter irreversível que já tenham comprovado tal condição em concursos anteriores do mesmo órgão ou entidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 189 – Poder Legislativo - do dia 21/10/2025)

## **8 – Publicações Municipais:**

Sem alteração

## **QUARTA PARTE Justiça e Disciplina**

### **9 - Elogio:**

Sem alteração

### **10 - Disciplina:**

Sem alteração